



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente **Volmir Toledo de Souza**, Vice-Presidente Vereadora **Cristina Soares Moraes** e Vereadores **Leonardo Rodrigues de Oliveira** e **Marcos André Soares**, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária de 17 de junho de 2024, nos seguintes termos:

Fixa o subsídio dos Secretários do Município de Campos Borges/RS, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Secretários do Município de Campos Borges serão remunerados no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.442,18 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Os Secretários Municipais, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela referente ao 13º salário, na mesma data em que for paga aos Servidores do Município.

Art. 3º - Secretários Municipais, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Aos subsídios de que trata esta Lei, é assegurado a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices que for realizada a dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais são cargos de livre nomeação e exoneração, de exclusiva competência do Executivo Municipal, sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município em todos os seus termos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

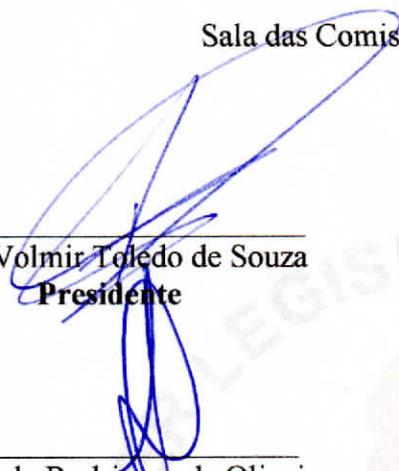


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

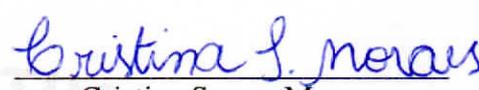
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Campos Borges/RS, __ de ____ de 2024

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 17 de junho de 2024.

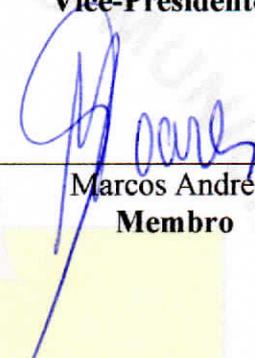


Volmir Toledo de Souza
Presidente



Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro



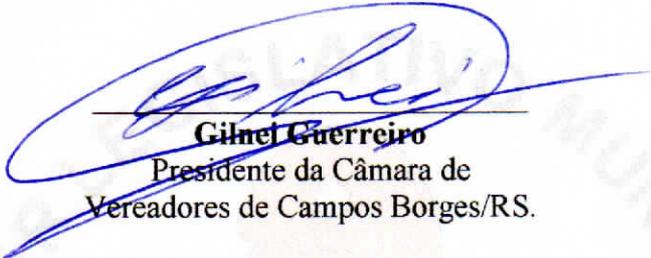
Marcos André Soares
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, de 19 de março de 2024, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.


Gilnei Guerreiro
Presidente da Câmara de
Vereadores de Campos Borges/RS.

